



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9394511 - DP-DA

SEI:TJPR Nº 0092305-24.2023.8.16.6000
SEI:DOC Nº 9394511

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N. 30/2023 DP-DA – TJPR/CGJPR/MPPR/DPEPR/DEPPENPR

Estabelece procedimentos e diretrizes administrativas a fim de uniformizar o fluxo de atividades relacionadas ao mutirão processual penal determinado pela Portaria Presidência n. 170/2023-CNJ que terá curso entre os dias 24 de julho e 25 de agosto de 2023.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR, a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – CGJPR, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MPPR, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPE-PR e o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN:

CONSIDERANDO a publicação pelo Conselho Nacional de Justiça, da Portaria Presidência n. 170, de 20 de junho de 2023, que estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante 24 de julho e 25 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que referida Portaria evidencia uma estratégia institucional nacional que, necessariamente, demanda uma atuação articulada entre as Instituições que atuam, direta ou indiretamente, junto ao sistema prisional estadual e sua população; ^[1]

CONSIDERANDO que, no âmbito paranaense, já existem atualmente diretrizes voltadas às atividades interinstitucionais articuladas que são empreendidas para um monitoramento qualificado das unidades prisionais estaduais e que está regido pela Instrução Normativa Conjunta nº 30/2023 DP-DA – TJPR/MPPR/DPEPR/SESP/DEPPEN;

CONSIDERANDO que, neste sentido, a estratégia nacional deflagrada soma-se às atividades interinstitucionais que vêm sendo realizadas a fim de diagnosticar, de forma mais precisa, os aspectos estruturais e humanos das unidades prisionais do Estado, levando em conta a taxa de excedência ocupacional e sua recorrência, os critérios geográficos e de logística estatal, o perfil populacional e as ocorrências referentes às debilidades nas áreas de segurança, assistenciais e de gestão de cada unidade;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância da execução desse monitoramento, já que permite a adoção de atuações planejadas, preventivas e resolutivas que assumam a imprescindibilidade da aferição individual dos problemas e peculiaridades de cada unidade prisional e Região Administrativa do Estado;



RESOLVEM

Firmar a presente Instrução Normativa Conjunta, nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e diretrizes administrativas a fim de uniformizar o fluxo de atividades relacionadas ao mutirão

processual penal determinado pela Portaria Presidência n. 170/2023-CNJ, que terá curso entre os dias 24 de julho e 25 de agosto de 2023.

Art. 2º. Os procedimentos de que trata o artigo 1º consistem em métodos e rotinas coordenados para a gestão administrativa de reavaliação dos processos penais de conhecimento e das execuções penais referidos na Portaria Presidência CNJ n. 170/2023, com especial atenção:

I – Ao respeito à independência funcional dos membros da Magistratura e do Ministério Público, de modo a que as atividades a serem implementadas sejam executadas pelos próprios Juízos das varas com competência criminal ou de execução penal, em articulação com os demais órgãos do sistema de justiça;

II – À existência de delimitação temática e processual, fazendo com que a reavaliação prisional nos processos de conhecimento e de execução penal refira-se a alguma das seguintes hipóteses:

- a) processo criminal no qual exista prisão preventiva que já tenha uma duração superior a 01 (um) ano;
- b) processo criminal no qual exista prisão cautelar de gestante, mãe ou mulher responsável por criança e pessoas com deficiência;
- c) processo de execução penal no qual exista pessoa em cumprimento de regime prisional mais gravoso do que o fixado na decisão condenatória;
- d) processo de execução penal no qual exista pessoa condenada exclusivamente por tráfico privilegiado (Lei 11.343.2006, art. 33, § 4º), mas que esteja cumprindo pena (por este delito) em regime diverso do aberto.

III – À existência do fornecimento de subsídios qualificados para a reavaliação prisional, consistentes:

- a) nos parâmetros dispostos nos artigos 4º e 5º da Portaria Presidência n. 170/2023-CNJ;
- b) nos parâmetros de priorização, derivados de levantamentos de dados referentes às unidades prisionais e ao público prisional fornecido pelo Comitê Interinstitucional de Acompanhamento mencionado nesta Instrução.

Art. 3º. Servem como diretrizes administrativas de que trata o artigo 1º as seguintes:

I – Após a identificação dos processos em tramitação que contemplem alguma das situações previstas no inciso II do artigo 2º:

a) certidão cartorária efetuará um destaque naqueles feitos que, segundo dados do sistema eletrônico, estejam relacionados aos réus e apenados que detenham mais de um mandado prisional em curso ou pendente de cumprimento;

b) certidão cartorária efetuará um destaque, ainda, naqueles feitos que, segundo dados do sistema eletrônico, estejam relacionados aos réus e apenados que tiveram sua situação prisional revista em decisão judicial ou acórdão prolatados ao longo dos últimos 90 (noventa) dias;

c) de forma sucessiva, será determinada a intimação das partes, oportunizando manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias;

d) conforme o número de processos identificados para fins de reanálise, ordem de serviço específica de cada Juízo implementará uma rotina de trabalho que não interfira nas atividades ordinárias pautadas e, em especial, que assegure uma distribuição

proporcional das reanálises ao longo do mês de referência, iniciando-as a partir de ordem que observe os processos de réus e apenados que se encontrem em algumas das unidades prisionais identificadas como de atenção prioritária da Região Administrativa;

II – As decisões derivadas do fluxo previsto farão menção à informação de que o processo foi analisado no âmbito da estratégia nacional estabelecida pela Portaria Presidência n. 170/2023-CNJ;

III – Caberá a cada Juízo consolidar e encaminhar ao Comitê Interinstitucional de Acompanhamento mencionado nesta Instrução as informações referentes à quantidade de processos reanalisados, de decisões que mantiveram a prisão e de pessoas beneficiadas com progressão de regime ou colocadas em liberdade, com eventuais condições impostas;

IV – Caso seja verificada a impossibilidade de identificação dos dados referentes ao gênero, raça e cor da pessoa processada, será determinada sua inserção nos autos, inclusive para fins de preenchimento de formulário disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça;

V – Identificada divergência entre a situação prisional da pessoa processada indicada no BNMP ou SEEU e a constante dos autos, será determinada sua retificação imediata no respectivo sistema.

Art. 4º. Para o acompanhamento do mutirão de que trata a presente Instrução, fica instituído o Comitê Interinstitucional composto:

I – Pelo Poder Executivo, representado pelo Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR);

II – Pelo Tribunal de Justiça, representado por um membro da Corregedoria-Geral da Justiça e um membro do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Execução das Medidas Socioeducativas (GMF/PR);

III – Pelo Ministério Público Estadual, representado pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP/MPPR);

IV – Pela Defensoria Pública, representada pelo Núcleo de Política Criminal e Execução Penal

(NUPEP/PR).



§ 1º. Nos termos do artigo 7º da Portaria Presidência n. 170/2023-CNJ, competirá ao Poder Judiciário criar, através de ato próprio, comissão interna a fim de coordenar as atividades administrativas relacionadas ao recebimento e consolidação dos dados relacionados à esta Instrução.

§ 2º. Competirá ao Poder Judiciário compartilhar em até 03 (três) dias antes do início das atividades cartorárias referidas no artigo 3º uma listagem em que conste os nomes dos réus e apenados cujos processos se insiram em alguma das situações previstas no inciso II do artigo 2º desta Instrução, com as respectivas informações relacionadas às unidades prisionais em que se encontram e às comarcas vinculadas ao decreto prisional em curso.

§ 3º. Competirá ao Comitê de que trata este artigo diligenciar em prol do fomento de articulações dos equipamentos públicos locais que assegurem o encaminhamento das pessoas beneficiadas pela Portaria de que trata esta Instrução às políticas públicas de saúde e assistência social, sempre que necessário.

§ 4º. Competirá às Assessorias de Comunicação das Instituições signatárias providenciar a divulgação de informações derivadas desta Instrução de forma coordenada e uníssona, veiculando matérias institucionais que prezem

das atividades em curso, bem como dos dados delas decorrentes e, em especial, do vínculo da presente estratégia com as atividades interinstitucionais articuladas empreendidas no âmbito do monitoramento qualificado das unidades prisionais do Estado do Paraná.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura digital

Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça - TJPR

Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA

Corregedor-Geral de Justiça - TJPR

Dr. GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça - MPPR

Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral - DPE-PR

Dr. OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor do Departamento da Polícia Penal - DEPPEN-PR

TESTEMUNHAS

Mariana da Costa Turra Brandão

[1] Cfr. art. 7º, III, da Portaria n. 170/2023-CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Messias Machado, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Giacoia, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa, Corregedor-Geral da Justiça**, em 03/08/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 03/08/2023, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, Diretor de Departamento**, em 04/08/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 07/08/2023, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9394511** e o código CRC **C728E038**.